



R.H. 30.10.13

  
**Camille Sena**  
Secretaria Executiva  
DECON

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 2576/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 00167736/2013**

Brasília, 22 de outubro de 2013.

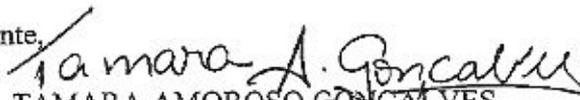
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref.:** Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição do turbo compressor do motor (turbina) e dos bicos injetores de combustível, bem como recalibração do módulo eletrônico do motor (ECU) dos veículos Ford Troller T4, modelo 2013, fabricados entre 06 de julho de 2012 e 10 de agosto de 2013.

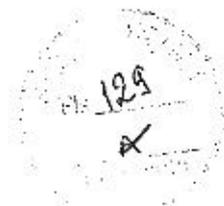
Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de *“travamento do eixo da turbina, contaminação dos bicos injetores por fluido utilizado na montagem destes componentes e calibração incorreta do módulo eletrônico do motor, ocasionando perda de potência do motor com limitação de sua rotação em 2.000 rpm (aproximadamente 80km/h) e falhas na aceleração do veículo”*, com risco de *“acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros, principalmente em situações de ultrapassagem”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**NOTA TÉCNICA n. 259 - 2013/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 00167736/2013**

Brasília, 22 de outubro de 2013.

**Fornecedor:** FORD MÓTOR COMPANY BRASIL LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para inspeção e eventual substituição do turbo compressor do motor (turbina) e dos bicos injetores de combustível, bem como recalibração do módulo eletrônico do motor (ECU) dos veículos Ford Troller T4, modelo 2013, fabricados entre 06 de julho de 2012 e 10 de agosto de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para inspeção e eventual substituição do turbo compressor do motor (turbina) e dos bicos injetores de combustível, bem como recalibração do módulo eletrônico do motor (ECU) dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 17 de outubro de 2013, abrange 1.919 (um mil, novecentos e dezenove) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre o intervalo DH000000 a DH001918, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	16
AM	1
AP	2
BA	60
CE	69
DF	37
ES	64
GO	50
MA	36
MG	131
MS	5
MT	25
PA	38
PB	19
PE	55
PI	7



PR	82
RJ	74
RN	48
RO	8
RR	2
RS	70
SC	144
SE	13
SP	341
TO	5
ESTOQUE	517
TOTAL	1919

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há *“possibilidade de travamento do eixo da turbina, contaminação dos bicos injetores por fluido utilizado na montagem destes componentes e calibração incorreta do módulo eletrônico do motor, ocasionando perda de potência do motor com limitação de sua rotação em 2.000 rpm (aproximadamente 80km/h) e falhas na aceleração do veículo”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que, *“em decorrência da perda de potência do motor, há risco de acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros, principalmente em situações de ultrapassagem”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em razão de reclamações de clientes acerca de perda de potência do motor que equipa os veículos Troller T4, modelo 2013, foram iniciados testes objetivando analisar diversos componentes do veículo que poderiam ocasionar o referido problema. Primeiramente, foram constatadas ocorrências de travamento do eixo do turbocompressor (...), todas as recomendações técnicas para diagnóstico e orientações para substituição do turbocompressor foram encaminhadas pelo fabricante à Rede de Concessionárias Troller, através do Boletim de Serviço publicado para a Rede na data de 05 de julho de 2013, para atendimento dos consumidores. Em face da continuidade dos problemas, foi dado prosseguimento às investigações, que culminaram na identificação de outras duas possíveis causas de perda de potência: comprometimento dos bicos injetores de combustível cumulada com a conseqüente necessidade de nova calibração do módulo eletrônico do motor (ECU) (...). As novas conclusões resultaram na publicação de um Boletim de Serviço à Rede de Concessionárias Troller, na data de 19 de setembro de 2013”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil, provocados pelo defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.



8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data de constatação do defeito.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da Campanha, informando a data de constatação do defeito. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAISA MELO  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

TAMARA AMOROSO GONÇALVES  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos